



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 354/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 018/2012.

O presente projeto de lei, de autoria do Vereador Dalton Silvano (DEM), cria o programa de requalificação urbana e funcional para o bairro da Bela Vista e dá outras providências.

O Programa tem como objetivo articular e monitorar as diversas ações e instrumentos urbanísticos previstos para a região no âmbito do Sistema Municipal de Planejamento Urbano, com o acompanhamento das instâncias de participação da sociedade civil constituídas, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico (PDE).

Complementarmente às disposições urbanísticas pertinentes, o Programa de que trata o artigo 1º desta lei deverá estabelecer:

I - diretrizes gerais para solução de problemas na região, relacionados com:

- a) deterioração ambiental e paisagística;
- b) obsolescência e subutilização do estoque imobiliário atual;
- c) deficiência de segurança pessoal e patrimonial.

II - projetos e ações de intervenção atinentes ao equacionamento dos problemas apontados, dentro das diretrizes estabelecidas;

III - normas de implantação, execução, fiscalização e manutenção das ações de intervenção a serem definidas;

IV - gerenciamento único para as ações de intervenção a serem realizados na área, com a finalidade de impedir o processo de declínio do seu espaço público e privado.

Deverão fazer parte do programa ações das seguintes naturezas:

- I - criação de Pólos de Recuperação Urbana;
- II - recuperação de fachadas na área histórica;
- III - elaboração de proposta de legislação para tratar de incentivos fiscais e outras formas de estímulo à participação da iniciativa privada;
- IV - consolidação de normas diferenciadas para anúncio publicitário;
- V - reestruturação do sistema de trânsito, visando a melhoria do acesso de veículos, da circulação de pedestre, do transporte coletivo e do transporte de cargas nas áreas comerciais;
- VI - regulamentação da inserção de Equipamentos e Mobiliário Urbano no Espaço Público;
- VII - emplacamento denominativo diferenciado na área histórica;
- VIII - ampliação da arborização, obedecendo critérios adequados de seleção, ordenamento, planejamento e controle das espécies arbóreas;
- IX - desenvolvimento de projeto de iluminação, considerando a capacidade diferenciada de luminescência para veículos e pedestres e a importância da valorização dos espaços obras de arte e veículos, através do sistema de iluminação especial;

X - recomposição e recuperação das calçadas, através de um tratamento adequado que valorize o espaço no qual estão implantadas;

XI - aprimoramento da limpeza pública, através de intensificação dos serviços de limpeza, varrição e lavagem das áreas, coleta de lixo, bem como de campanha de educação para separação do lixo;

XII - desenvolvimento de plano de incentivo a cultura, lazer e turismo na área histórica;

XIII - desenvolvimento no âmbito de competência do Município, de diretrizes para a melhoria do sistema de segurança pessoal e patrimonial existente.

Depreende-se da justificativa do autor, o apontamento de que o Bairro da Bela Vista, um dos mais antigos e tradicionais da cidade, apresenta intensa deterioração de seus imóveis, principalmente em função da legislação de zoneamento e da falta de estímulos aos proprietários. O autor defende a recuperação paisagística e urbana da Bela Vista voltada ao resgate da tradição e da cultura do bairro, e informa que a proposta tem o respaldo da comunidade por meio de várias entidades e associações do bairro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade da propositura.

No âmbito da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, foram realizadas duas audiências públicas: em 08/03/18 e 21/03/18. Àquela comissão foram enviadas informações do Executivo, através da Assessoria Jurídica de SMUL, que considerou: "apesar de a ementa do PL declarar que cria um programa de requalificação urbana e funcional para o Bairro da Bela Vista, sua parte normativa não o institui, limitando-se a orientar sua futura criação". Não obstante, reconhecendo o mérito da presente iniciativa no que tange aos aspectos urbanísticos, manifestou-se favoravelmente a sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado que objetiva atualizar a proposição diante do novo marco regulatório urbanístico.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

Ante o exposto e reconhecendo o relevante interesse público da matéria, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do projeto conforme substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 10/04/2019.

Senival Moura (PT) - Presidente

Adilson Amadeu (PTB)

George Hato (MDB)

Mario Covas (PODEMOS)

Quito Formiga (PSDB)

Xexéu Trípoli (PV) - Relator

Ricardo Teixeira (PROS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/04/2019, p. 74

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.